CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do vereador e 1º vice-presidente Miguel Gomes Filho - PDT

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – SPC E SERASA – DO NOME DOS CONSUMIDORES QUE NÃO ESTÃO EM DIA COM O PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do município Marabá, a inscrição nos cadastros de restrição ao crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no Munícipio de Marabá.

Parágrafo Único: A vedação a que se refere o caput ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela Administração Pública ou por meio de concessionária, permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 04 de Maio de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Este Projeto tem como objetivo preservar os direitos dos consumidores, uma vez que restringe a inclusão, nos cadastros de restrição de crédito, do nome de consumidores inadimplentes de bens essenciais como luz e água, pois, quando deixam de pagar essas contas, já têm o fornecimento do serviço suspenso, o que implica em uma sanção.

O consumidor que tem o nome incluído nos dados das empresas SPC e SERASA é vítima de prática constrangedora, além de ficar impedido de executar outras transações que poderiam gerar condições de quitar suas contas e ter esses serviços essenciais restabelecidos.

As Organizações fornecedoras de água e energia elétrica têm outras formas de efetuar a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados, como o já citado corte do efetivo serviço, que faz com que o cidadão, por necessidade desses para sobreviver, tome providências para de alguma forma quitar o débito e normalizar a situação.

Existe, ainda, a cobrança de taxas de urgência para o restabelecimento imediato desses serviços, o que configura mais uma penalidade ao consumidor pelo não pagamento de seu consumo.

Portanto, a suspensão do fornecimento dos serviços essenciais à sobrevivência humana e a cobrança de uma taxa extra para seu restabelecimento imediato já constituem punições ao consumidor. A negativação do seu nome em cadastro de proteção ao crédito representa uma sanção excessiva, que traz muitos transtornos. Esta Proposição já é Lei nos seguintes municípios: João Pessoa/PB, Lei Municipal nº 13.521/2017, Município de Santa Rita/PB, Lei Municipal nº 1.702/2016, Município de Belém/PB, Lei Municipal nº 393/2017, Município de Cajazeiras/PB, Lei Municipal 2.075/2013, e no Recife que se encontra em fase de aprovação.

Sala das sessões, 04 de Maio de 2021.

Miguel Gomes Filho
Vereador – PDT